



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Célia Xakriabá** (PSOL/MG)

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.117, DE 2024

Altera a Lei nº 12.711, de 2012, para inserir, entre os beneficiários de cotas para acesso às instituições federais de ensino, os povos ribeirinhos.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relatora: Deputada CÉLIA XAKRIABÁ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.117, de 2024, de autoria do Deputado Airton Faleiro, objetiva alterar a Lei nº 12.711, de 2012, para inserir, entre os beneficiários de cotas para acesso às instituições federais de ensino, os povos ribeirinhos.

Na justificação de sua proposição legislativa, o autor menciona a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012), ressaltando que ela foi uma conquista para a sociedade brasileira, pois facilitou o acesso à educação para grupos que historicamente enfrentam dificuldades; reforça que a lei atual já contempla estudantes de escolas públicas, de baixa renda, pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

O Deputado acrescenta que o objetivo de seu projeto de lei é expandir essa política de cotas para incluir os ribeirinhos e ribeirinhas, que são considerados uma comunidade tradicional, pois têm cultura própria, vivem nas margens dos rios e sua economia se baseia na pesca artesanal e no extrativismo.



Por fim, o texto argumenta que a inclusão dos ribeirinhos é justificada exatamente porque eles se encaixam na definição de "povos e comunidades tradicionais" do Decreto nº 6.040/2007. Mesmo não sendo um grupo numericamente grande, a sua situação social e cultural justifica a necessidade de políticas afirmativas para garantir que tenham as mesmas oportunidades de acesso à educação que outros grupos já contemplados pela lei.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos do inciso VIII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.117, de 2024, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos e à igualdade racial.

Tendo isso em vista, concluímos que a referida proposição é meritória.

A aprovação de um projeto de lei que inclui os povos ribeirinhos como beneficiários da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) representa um avanço significativo na política de inclusão social e educacional do Brasil. Essa medida tem como objetivo corrigir desigualdades históricas, garantindo que um grupo



populacional historicamente marginalizado tenha acesso mais equitativo ao ensino superior e técnico federal.

A proposta é um ato de reparação histórica. As comunidades ribeirinhas vivem em estreita relação com rios e corpos d'água, enfrentam inúmeros desafios, como a falta de infraestrutura básica, serviços públicos precários e, principalmente, a ausência de acesso à educação de qualidade. Ao longo da história, essas populações têm sido invisibilizadas nas políticas públicas. Incluí-las na Lei de Cotas reconhece sua existência e suas especificidades culturais e sociais, demonstrando um compromisso do Estado com a diversidade e com a justiça social.

É, sobretudo, uma estratégia direta para combater a desigualdade educacional. A dificuldade de acesso à escola, o alto custo de transporte e a necessidade de auxiliar nas atividades de subsistência de suas famílias, como a pesca e a agricultura, resultam em altas taxas de evasão escolar e na dificuldade de preparo para o ingresso em universidades. As cotas agem como um mecanismo para mitigar essas barreiras, criando uma ponte para que esses estudantes possam ter acesso às mesmas oportunidades que os demais.

A experiência da Lei de Cotas no Brasil já demonstra resultados concretos. Entre 2012 e 2023, as matrículas por cotas raciais nas universidades federais cresceram 266%, e o número de concluintes saltou mais de 1.300%. Ou seja: a política afirmativa não apenas garante o acesso, mas também fortalece a permanência e a conclusão dos estudos, contribuindo para reduzir desigualdades históricas.¹

A formação de profissionais ribeirinhos em diversas áreas do conhecimento beneficia também o desenvolvimento sustentável de suas próprias comunidades e das regiões onde vivem. A educação superior permite que esses estudantes retornem às suas localidades com conA experiência da Lei de Cotas no Brasil já demonstra resultados concretos. Entre 2012 e 2023, as matrículas por cotas raciais nas universidades federais cresceram 266%, e o número de

¹ PODER360. *Matrículas por cotas étnicas em universidades subiram 266% em 11 anos*. Poder360, 21 fev. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-educacao/matriculas-por-cotas-etnicas-em-universidades-subiram-266-em-11-anos/>. Acesso em: 29 ago. 2025.



concluantes saltou mais de 1.300%. Esses dados evidenciam que a política afirmativa não apenas garante o acesso, mas também fortalece a permanência e a conclusão dos estudos, contribuindo para reduzir desigualdades históricas. hecimentos técnicos e acadêmicos, impulsionando iniciativas de saúde, educação, sustentabilidade, gestão de recursos naturais e empreendedorismo que sejam culturalmente adaptadas e que valorizem o modo de vida ribeirinho.

Quando um filho ou filha de ribeirinhos chega ao ensino superior, não é apenas um indivíduo que vence: é toda uma comunidade que enxerga a possibilidade de transformação. A formação de profissionais ribeirinhos abre caminhos para fortalecer a saúde, a educação, a gestão ambiental, a economia solidária e o cuidado com a floresta e as águas, sempre a partir da valorização cultural.

Portanto, a aprovação do projeto de lei aqui debatido não produz um privilégio, mas sim uma medida essencial de justiça social. É um passo fundamental para construir um Brasil mais justo, inclusivo e que valorize a riqueza de sua diversidade humana.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.117, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Relatora

